

# Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO  
Jataí - GO

## CONTRATO 004/2022

**PREGÃO (PRESENCIAL) 004/2022**  
**PROCESSO Nº 323/2022**

**Contrato de serviços de limpeza, conservação e higienização no edifício-sede da Câmara Municipal de Jataí, localizada na Praça da Bandeira, 96 – Centro – Jataí-GO, bem como em seus bens móveis, celebrado com a empresa LIMITED SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 24.858.805/0001-39, com sede em Jataí-GO, estabelecida na Praça da Bandeira, s/n, Centro – Jataí-GO, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora **Marina Silveira Martins**, brasileira, solteira, portadora da CI-RG nº 241783 SSP/GO, inscrita no CPF sob nº. 433.459.801-34, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **LIMITED SERVIÇOS LTDA**, situada na Rua 52, nº S/N, QD. 99, LT 02A, bairro Vila Bela, São Simão Go, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.916.067/0001-92, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Edilberto Alves Costa Neto, portador da C.I nº 648044 SSP/TO, inscrito no CPF nº 013.421.561-37, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização no edifício-sede da Câmara Municipal de Jataí, localizada na Praça da Bandeira, 96 – Centro – Jataí-GO, bem como em seus bens móveis, conforme especificações e características mínimas constante no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital, com alicerce na Lei nº 14133/2021, e no Edital Pregão (Presencial) nº 004/2022, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este contrato será regido pela Lei nº 14133/21, ficando os contratantes sujeitos às normas destas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de limpeza, conservação e higienização no edifício-sede da Câmara Municipal de Jataí, localizada na Praça da Bandeira, 96 – Centro – Jataí-GO, bem como em seus bens móveis, conforme especificações contidas nos Anexo I – Termo de Referência do Edital Pregão Presencial 004/2022; em regime de execução indireta, empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES/DIREITOS DAS PARTES**

#### **3.1 – Constituem obrigações / direitos da contratante:**

- 3.1.1. Nomear Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;
- 3.1.2. Vetar o emprego de qualquer atitude que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;
- 3.1.3. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas quarta e quinta.
- 3.1.4. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;



# Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO  
Jataí - GO

- 3.1.5. Rescindir o contrato, inclusive nos casos especificados na Lei 8.666/93;
- 3.1.6. Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial do contrato, incluída a advertência, suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Jataí-GO e declaração de inidoneidade;
- 3.1.7. Permitir livre acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços, respeitadas algumas exceções quanto ao horário de acesso;
- 3.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada;
- 3.1.9. Colocar à disposição dos empregados da contratada local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- 3.1.10. Fornece condições adequadas os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, de acordo com as especificações da proposta, necessários a execução dos serviços;
- 3.1.11. Comunicar oficialmente à contratada qualquer falha ocorrida, consideradas de natureza grave;
- 3.1.12. Supervisionar a execução dos serviços e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes.
- 3.1.13. Disponibilizar instalações sanitárias;
- 3.1.14. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou servidor designado como fiscal do contrato, permitida a assistência de terceiros, podendo para isso:
- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
  - Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
  - Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;

## **3.2 – Constituem obrigações/direitos da contratada:**

- 3.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 3.2.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando pessoas portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 3.2.3. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 3.2.4. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- 3.2.5. Manter junto à Administração durante os turnos de trabalho preposto capaz de tomar**



# Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO  
Jataí - GO

***decisões compatíveis com os compromissos assumidos;***

3.2.6. Manter e conservar todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso;

3.2.7. Implantar, de forma adequada, a planificação e execução permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

***3.2.8. Nomear encarregado(s) responsável(is) pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços designados pela Administração (preposto) e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;***

3.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

3.2.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

3.2.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

3.2.12. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

3.2.13. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

3.2.14. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

3.2.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

3.2.16. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

3.2.17. Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.

3.2.18. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

c) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

d) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

e) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

f) Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva,



# Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO  
Jataí - GO

poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

g) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

h) Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

3.2.19. A par das obrigações anteriormente descritas, a contratada também deverá:

3.2.19.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vale-refeição;

f) vale-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

3.2.20. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado;

3.2.21. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;

3.2.22. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento pela Câmara Municipal de Jataí;

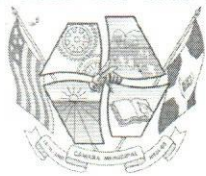
3.2.23. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

3.2.24. Comunicar à Administração da Câmara Municipal de Jataí, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que presenciar ou tomar conhecimento prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

3.2.25. Apresentar, mensalmente, e sempre que solicitada pela Contabilidade da Câmara Municipal de Jataí os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do INSS, FGTS e comprovante de regularidade do ISSQN);

3.2.26. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2.27. Efetuar a substituição dos empregados, em caráter imediato, no caso de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;



# Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO  
Jataí - GO

3.2.28. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela Administração da Câmara Municipal de Jataí, bem, assim, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne ao trabalho nessa Câmara;

3.2.29. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

3.2.30. Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração da Câmara Municipal de Jataí, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

3.2.31. Manter sede, filial ou escritório na cidade de Jataí-GO com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

3.2.32. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, o cumprimento desta obrigação;

3.2.33. Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade de Jataí-GO;

3.2.34. Providenciar, junto ao INSS, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias.

3.2.35. À CONTRATADA cabe ainda assumir a responsabilidade por:

a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

d) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

3.2.36. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

3.2.37. Manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

4.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 116.400,00 (Cento e dezesseis mil, Quatrocentos Reais);

4.2 – Para efeito do recebimento, a contratante pagará ao Contratado os valores referentes ao fornecimento do objeto desta licitação, conforme Nota Fiscal, que será emitida à Contratante, acompanhada dos documentos exigidos no item 4.2.25 do presente contrato. Sem os quais a nota fiscal não será processada para pagamento.

4.3 – O pagamento, será efetuado até 5 (cinco) dias, contados da apresentação dos comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do INSS e FGTS), comprovante de regularidade do ISSQN; e Nota Fiscal, que deverá ser emitida no primeiro dia útil do mês subsequente do fornecimento dos produtos.



# Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO  
Jataí - GO

4.4 – Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes às penalidades eventualmente aplicadas.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

5.5 – Durante o período de vigência, o valor do contrato é fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no art. 135 da Lei 14133/21, caso em que o contrato poderá ser reajustado, com aplicação do índice de reajustamento IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo); ou de redução dos preços praticados no mercado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste PREGÃO (PRESENCIAL), correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Jataí para o Exercício de 2022, Elemento de Despesa 339039/78 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Limpeza e Conservação) – conforme informação contida no processo referenciado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. O prazo de vigência é de 12 meses, contado da data de sua publicação, podendo ser prorrogados, nos termos do Art. 107, da Lei 14133/21, respeitando a vigência máxima decenal.

7.2. A fiscalização do presente contrato ficará sob a responsabilidade do respectivo servidor designado pelo Presidente da Câmara.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

a) Praça da Bandeira nº 96 – Centro – Jataí – GO – CEP – 75.800-020.

b) De segunda-feira a sexta-feira, cumprindo-se um total de 8 h 48 min de acordo com o Art.59 da CLT, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em horários a serem estabelecidos pela Administração para realização dos serviços,

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 – Compete a um servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Jataí-GO, o acompanhamento e controle da execução deste Contrato, competindo-lhe a atestação de conformidade dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO**

10.1 – O contrato poderá sofrer alterações e ser extinto conforme a Lei 14133/2021

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

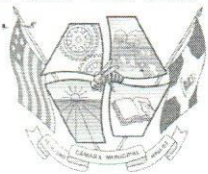
11.1 – O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades prevista na Lei nº 14133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO**

12.1 – A contratante fará a publicação do extrato deste contrato para os efeitos legais previstos na legislação pertinente no site oficial da Câmara Municipal de Jataí.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA DE PREÇOS DA CONTRATADA**

13.1 – Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, aos mandamentos do Edital PREGÃO



# Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO  
Jataí - GO

(PRESENCIAL) nº 004/2022 e às estipulações da proposta de preços da Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jataí-GO para dirimir toda e qualquer dúvida ou litígios decorrentes do presente contrato.

14.2. E por estarem assim ajustadas, celebram e firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único fim de direito, obrigando-se por si e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.



Jataí-GO, 05 de Maio de 2022.

**Marina Silveira Martins**  
**Presidente**

LIMITED SERVICOS Assinado de forma digital por LIMITED  
SERVICOS LTDA:34916067000192  
LTDA:34916067000192 Dados: 2022.05.11 15:56:33 -03'00'

**LIMITED SERVIÇOS LTDA.**

TESTEMUNHAS:

Nome \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

**CPF** \_\_\_\_\_